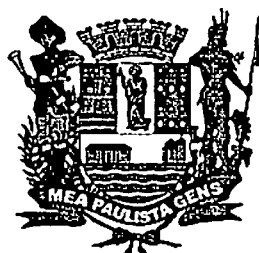


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



6ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
08 / 03 / 2021

Secretária

PROJETO DE Resolução N° 11/2021

DATA DA ENTRADA: 03/ março / 2021

AUTOR: Israel Francisco de Oliveira

ASSUNTO: Altera a redação da alínea "a", do inciso I, do artigo 78, e do §3º, do artigo 185, do Regimento Interno - Resolução n° 13/91, e das outras providências.

APROVADO EM: 35/03/21 7ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

7ª Sessão Ordinária
Aprovado por Unanimidade

Em 35/03/21

OBS: Única discussão e votação nominal

Maioria absoluta



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2021-L, DE 3 DE MARÇO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA.

Este Projeto de Resolução visa alterar a redação da alínea "a", do inciso I, do artigo 78 e do §3º do artigo 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque.

Em observância ao princípio da celeridade nos atos da administração pública e a fim de garantir maior economia de tempo, e maior eficiência processual, fica dispensada a análise de Requerimentos, Indicações e Moções pelas comissões desta Casa de Leis.

Ademais, já há previsão no artigo 187, inciso IX, do nosso Regimento Interno, que havendo apresentação de qualquer proposição, inclusive matéria de indicação em forma de requerimento, o mesmo deverá ser devolvido de ofício, sem análise do mérito, pela Presidência da Câmara, para as devidas adequações ou eventuais recursos.

Isso posto, Israel Francisco de Oliveira, por intermédio do Protocolo nº 2777/2021, de 03/03/2021 - 11:36, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETSUR 03/03/2021 - 11:36 2777/2021



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2021

De 3 de março de 2021.

Altera a redação da alínea a, do inciso I, do Artigo 78, e do §3º, do Artigo 185, do Regimento Interno – Resolução nº 13/91, e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A alínea "a", do inciso I, do Artigo 78, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 78. ...

I - ...

a) manifestar-se quanto ao aspecto Constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária, os pareceres do Tribunal de Contas, os Requerimentos, Indicações e Moções.

Art. 2º O §3º, do Artigo 185, do Regimento Interno, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 185. ...

...

§ 3º As proposições, com exceção dos Requerimentos, Indicações e Moções, antes de serem encaminhadas às Comissões Permanentes, serão previamente analisadas pela Assessoria Jurídica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 3 de março de 2021.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSr 03/03/2021 - 11:36 2777/2021

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 073/2021

Parecer ao Projeto de Resolução nº 11, de 03 de Março de 2021, de autoria do N. Vereador Israel Francisco de Oliveira, que *Altera a redação da alínea a, do inciso I, do Artigo 78, e do §3º, do Artigo 185, do Regimento Interno – Resolução nº 13/91, e dá outras providências*

Apresenta o N. Vereador Israel Francisco de Oliveira, o Projeto de Resolução nº 11, de 3 de Março de 2021, que pretende alterar a redação da alínea a, do inciso I, do Artigo 78, e do §3º, do Artigo 185, do Regimento Interno – Resolução nº 13/91, e dá outras providências.

É o relatório.

O Regimento Interno é um ato com a finalidade que se destina a regular os trabalhos da Edilidade, impondo obrigatoriedade somente para os membros da Câmara Municipal no exercício da função de vereança, não podendo em seu texto conter dispositivo capaz de provocar efeitos externos, capaz de atingir os munícipes.

Quanto a iniciativa, o artigo 210, § 2º do Regimento Interno, compeliu à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes ou a qualquer Vereador, a iniciativa da Resolução que busca alterar referido regulamento.

Diante do exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pela Comissão Permanente (Constituição, Justiça e Redação) e pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

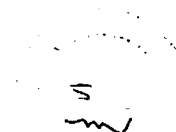
É o parecer, s. m .j.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



São Roque, 10 de março de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessoria Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

6

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 58 – 11/03/2021

Projeto de Resolução Nº 11/2021-L, 03/03/2021, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei **"Altera a redação da alínea a, do inciso I, do Artigo 78, e do §3º, do Artigo 185, do Regimento Interno – Resolução nº 13/91, e dá outras providências"**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de março de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE**
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

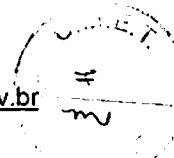


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 15/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 6ª Sessão Ordinária, de 08/03/2021;
2. Votação da Ata da 11ª Sessão Extraordinária, de 08/03/2021;
3. Leitura da matéria do Expediente.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
7. Vereador Newton Dias Bastos; e
8. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 11-L**, de 03/03/2021, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que "Altera a redação da alínea a, do inciso I, do Artigo 78, e do §3º, do Artigo 185, do Regimento Interno – Resolução nº 13/91, e dá outras providências";
2. Segunda discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 071-L**, de 17/02/2021, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que "Revoga o § 3º, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município";
3. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 01-E**, de 26/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar 40/2006 e dá outras providências"; e
4. Requerimentos nºs: **51, 52, 53, 54 e 55/2021**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antônio José Alves Miranda;
6. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; e
7. Vereador Clóvis Antônio Ocuma.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 12 de março de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

[Handwritten signature]

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta - Presidente NÃO vota)

Projeto de Resolução nº 11-L, de 03/03/2021, de autoria do Vereador Toco, que "Altera a redação da alínea 'a' do inciso I do artigo 78, e do §3º do artigo 185 do Regimento Interno – Resolução nº 13/1991, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		Votação do projeto ÚNICA DISCUSSÃO
01	TONINHO BARBA (Antônio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA (Clóvis Antônio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (Julio Antonio Mariano) - Presidente	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	AUSENTE
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2021

De 3 de março de 2021.

Altera a redação da alínea a, do inciso I, do Artigo 78, e do §3º, do Artigo 185, do Regimento Interno – Resolução nº 13/91, e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A alínea "a", do inciso I, do Artigo 78, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 78. ...

I - ...

a) manifestar-se quanto ao aspecto Constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária, os pareceres do Tribunal de Contas, os Requerimentos, Indicações e Moções.

Art. 2º O §3º, do Artigo 185, do Regimento Interno, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 185. ...

...

§ 3º As proposições, com exceção dos Requerimentos, Indicações e Moções, antes de serem encaminhadas às Comissões Permanentes, serão previamente analisadas pela Assessoria Jurídica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 3 de março de 2021.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 03/03/2021 - 11:36 2777/2021

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 em 08/03/2021 13:05:36. Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código Z8W7-H5R3-X1T4-Z5A4



ATOS OFICIAIS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque "Vereador Dr. Júlio de Lucca"

ATO DA MESA Nº 3/2021-A

De 16 de Março de 2021

Estabelece o sistema especial de trabalho no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em CONSIDERANDO o agravamento da pandemia do COVID-19, e a expedição de Decreto, por parte do Governador do Estado e do Poder Executivo Municipal, com medidas restritivas para evitar a propagação do vírus A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno, ESTATUTO e Regimento da Mesa.

Art. 1º Com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus, a Mesa institui o Sistema Remoto de Trabalho nos Departamentos da Câmara Municipal de São Roque, pelo período de 17 de Março a 30 de Março de 2021.

Parágrafo único. O período mencionado no "caput" deste Artigo poderá ser prorrogado ou antecipado a critério da Mesa Diretora da Câmara, desde que necessário e devidamente justificado.

Art. 2º O Sistema Remoto de Trabalho, que funcionará em 4 (quatro) dias úteis das 8h às 17h30min, implica suspensão do trabalho presencial dos servidores, realizando-se todas as atividades do Poder Legislativo em trabalho remoto.

Parágrafo único. Fica excepcionada a suspensão do trabalho presencial dos parlamentares diários, conforme escala proposta pela Direção Geral e pelas chefias imediatas dos Departamentos.

Art. 3º Fica suspensa o atendimento presencial de cidadãos, que deverá ser realizado remotamente pelo telefone eletrônico institucional da unidade legislativa, disponível no site eletrônico da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os canais eletrônicos deverão ser constantemente acessíveis durante o período previsto no art. 1º deste Ato.

Art. 4º No período do Sistema Remoto de Trabalho, o Departamento de Comunicação e Informação não realizará serviços externos.

Art. 5º Todas as reuniões das Comissões, temporárias ou permanentes, que ocorrerem no período indicado pelo "caput" deste Artigo, terão o seguinte teor:

Art. 6º O período de suspensão referido no artigo 1º não se aplica aos setores administrativos, de apoio e projetos.

Art. 7º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 16 de março de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na data supracitada.

EMENDA Nº 042-L, DE 08 DE MARÇO DE 2021, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 070, de 29/01/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano - PSD.

Revoga o § 3º do artigo 137 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno, ESTATUTO e Regimento da Mesa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte EMENDA.

Art. 1º Fica revogado o § 3º do artigo 137 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 08 de março de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Correspondente Legislativo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021, Processo nº 02, de 02/03/2021, Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, Contratada: TAREJA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRICOLA LTDA

Objeto: Prestação de serviços de planejamento nas dependências do prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Assinatura: 16/03/2021. Valor do Contrato: R\$ 17.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais) anual. Vigência: 16/03/2021 a 15/03/2022. Modalidade: Dispensa de licitação nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e alteração.

ATOS OFICIAIS

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

DECRETO Nº 19/2021

De 16 de março de 2021

Dispõe sobre novas medidas restritivas de circulação a partir da pandemia da COVID-19, e das outras providências.

MARCELO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO, Prefeito do Município da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

EMENDA Nº 041-L, DE 17 DE MARÇO DE 2021, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 071, de 29/01/2021, de autoria do Vereador Guilherme Nunes - PSD.

Revoga o § 3º do artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno, ESTATUTO e Regimento da Mesa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte EMENDA.

Art. 1º Fica revogado o § 3º do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 17 de março de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Correspondente Legislativo

EXTRATO DE CONTRATO 03/2021, Processo nº 01, de 16/03/2021, Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, Contratada: TAREJA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGRICOLA LTDA

Objeto: Prestação de serviços de planejamento nas dependências do prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Assinatura: 16/03/2021. Valor do Contrato: R\$ 17.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais) anual. Vigência: 16/03/2021 a 15/03/2022. Modalidade: Dispensa de licitação nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e alteração.

Portarias Expedidas

PORTARIA Nº 27, Dispõe sobre concessão de licença para tratamento de saúde ao servidor Sr. Marcelo Marques da Silva, Diretor Geral, no período de 10/03/2021 a 23/03/2021 e Nº29, Revoga a Portaria nº 17 da Portaria 25-L, de 03/03/2021, que trata do L. de referência a prestação de 15 dias de férias, lotada pelo Plano Presencial nº 1/2021.

Resolução Nº 74

De 15 de março de 2021

Proposta de Resolução nº 114, de 03/01/2021, de autoria do Vereador Israel Francisco da Oliveira - PSD/PSB.

Adota a redação da alínea "a" do inciso I do Artigo 78, e do §3º do Artigo 185, do Regimento Interno - Resolução nº 119/21 e de outras providências.

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do Artigo 78, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78

1º manifestar-se quanto ao aspecto Constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto administrativo e técnico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvadas a proposta regulamentar, os pareceres do Tribunal de Contas, os Requerimentos, Indicações e Moções.

Art. 2º O §3º do Artigo 185 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 185

§ 3º As proposições, com exceção dos Requerimentos, Indicações e Moções, antes de serem encaminhadas às Comissões Permanentes, serão encaminhadas à Mesa Diretora para análise e parecer.

Art. 1º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 7ª Sessão Ordinária de 15 de março de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Correspondente Legislativo

Edição 1134 / Valor: R\$ zero

ATOS OFICIAIS

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

DECRETO Nº 19/2021

De 16 de março de 2021

Dispõe sobre novas medidas restritivas de circulação a partir da pandemia da COVID-19, e das outras providências.

MARCELO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO, Prefeito do Município da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da circulação de pessoas em locais de circulação pública;

Art. 1º No caso de emergência, instituída por este decreto, a Mesa Diretora poderá adotar as seguintes medidas:

I - proibir as reuniões e de condicionar o acesso em espaços coletivos e públicos em geral;

II - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

III - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

IV - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

V - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

VI - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

VII - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

VIII - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

IX - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

X - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

XI - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

XII - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

XIII - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

XIV - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

XV - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

XVI - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

XVII - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

XVIII - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

XIX - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

XX - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

XXI - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

XXII - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

XXIII - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

XXIV - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

XXV - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

XXVI - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

XXVII - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;

XXVIII - proibir o acesso a locais de circulação pública, exceto para quem estiver trabalhando em caráter de emergência;